



**PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A.**

Ao Município de Primavera do Leste/MT

Ref.: Pregão Presencial nº: 078/2015

ILMO. SR. PREGOEIRO

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. ("BR"), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, com sede na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ e escritório regional na cidade de Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Rua N2, Quadra 1, Bloco D, Edf. Petrobras, por seu representante abaixo assinado, vem, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, impetrar a presente

IMPUGNAÇÃO

Em face do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2015**, lançado pela prefeitura de **Primavera do Leste/MT**, conforme os fundamentos de fato e de direito abaixo relacionados.

I. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

1. Primeiramente, cumpre esclarecer que, consoante dispõe a legislação aplicável e segundo regra específica do item 5.2 do Instrumento Convocatório,

19

o prazo para impugnação do Ato Convocatório é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

2. Considerando que os prazos nos procedimentos licitatórios são contados com a exclusão da data de começo e a inclusão da data de término, e a data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão é dia 04/11/2015, o prazo para impugnar o Edital em exame, segundo a fundamentação desta impugnação se encerraria em 02/11/2015.

3. Nessa monta, é indubitável a tempestividade desta Impugnação, tendo em vista que atende ao prazo previsto.

II. VÍCIOS DO EDITAL

DA INEXISTÊNCIA DE ENCARGOS MORATÓRIOS EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO

4. A partir da leitura do edital observa-se que o mesmo não traz regramento atinente às sanções pelo atraso no pagamento pela Contratante.

5. Pois bem. O critério adotado destoa, por completo, da praxe de mercado que convencionou a aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcionalmente aos dias de atraso.

6. Além do parâmetro para os juros moratórios estar equivocado, isto é, a total ausência de previsão dos mesmos, o caso vertente também não obedece ao disposto no Art. 389 do Código Civil que estabelece que "*não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização*

59

monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado”.

7. Ademais, o Art. 40, III da Lei 8.666/93 dispõe que o Edital deve obrigatoriamente conter as sanções para o caso de inadimplemento. O mesmo artigo determina, em seu inciso XIV, “d”, que sejam previstas *“compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos”.*

8. Negar à empresa contratada a composição de perdas e danos decorrentes de mora da própria Administração atentaria contra o primado da justiça que arrosta o enriquecimento sem causa. Assim, além da remuneração pela privação do capital não recebido no vencimento, a Administração inadimplindo prestação que lhe cumpre pode ser penalizada pelo descumprimento obrigacional, tal como é feito com relação à Contratada, segundo as regras dispostas no item 25 do edital, que trata das sanções.

9. Porquanto, a Administração, em caso de atraso de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, deve realizar além da remuneração a título de juros, correção monetária destes valores com a incidência, sem o prejuízo de fixação de multa moratória, tal como é feito em caso de inadimplemento pela Contratada.

10. Portanto, à luz da boa técnica contratual que prestigia as regras básicas da teoria geral dos contratos, em especial a comutatividade dos contratos e a equidade dos direitos e deveres entre as partes contratantes, requer-se além da previsão de juros moratórios no caso de inadimplência da Administração Pública, que haja previsão expressa em contrato da responsabilidade contratual imputável à Contratante, com a previsão de cláusula penal (multa compensatória) a ela a ela aplicáveis na hipótese desta inadimplir sua obrigação principal de pontualidade no pagamento.

III. DO DIREITO

3

11. Consubstanciando-se nos princípios que regem a Administração Pública, dispostos no art. 37, caput e inciso XXI da Magna Carta de 1988, especialmente quanto ao princípio da eficiência, somados aos demais princípios estatuídos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e ao princípio da razoabilidade, tendo em vista as melhores condições de contratação e, com isso, o atendimento ao interesse público, a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A. requer:

DO PEDIDO

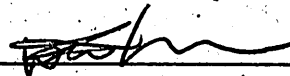
12. Que o Pregoeiro acolha a presente impugnação realizando as alterações e adequações no edital quanto aos aspectos ora abordados, as quais são necessárias ao regular processamento desta licitação.

13. Diante de todo o exposto, fica atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser elaborado, considerando as devidas adequações, e republicado, não havendo como se realizar o ato previsto para o próximo dia 29 de Outubro de 2015.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília, 28 de Outubro de 2015



WILLIAM CADAMURO SILVA
Engenheiro Civil
Matr.: 0410793

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

William Cadamuro Silva

Profissional de Vendas – Engenheiro Civil

RG nº 42.496.663-3 SSP/SP

CPF nº 317.527.168-50

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2015

INTERESSADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA
PROCESSO: 1401/2015
ASSUNTO: Impugnação Edital Nº 078/2015
DATA: 04/11/2015

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 078/2015, destinado ao **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para asfaltamento das ruas e avenidas, tapa buracos e aplicação de lama asfáltica, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura.**

Alega a empresa impugnante partir da leitura do edital observa-se que o mesmo não traz regramento atinente às sanções pelo atraso no pagamento pela Contratante.

Solicita que o Pregoeiro acolha a presente impugnação realizando as alterações e adequações ao edital quanto aos aspectos ora abordados, as quais são necessárias ao regular processamento desta licitação.

A impugnação em apreço foi recebida Via SEDEX no protocolo da Prefeitura de Primavera do Leste no dia 03 de novembro de 2015 (terça-feira), em envelope lacrado com os dizeres: "Conteúdo: Documentos para habilitação no pregão da Prefeitura de Primavera do Leste." Esse envelope com estes dizeres somente é aberto durante sessão do pregão, pois trata-se de uma HABILITAÇÃO, portanto foi aberto no dia 04 de novembro as 07:30h conforme data marcada para o referido pregão, enfatizo que a impugnação da empresa Petrobras já se encontrava intempestiva pelo fato de ter sido recebida fora do prazo para Impugnação.

É o relatório.

O prazo para a impugnação é de até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme disposto no item 5.2 do edital em apreço.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do ar. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

O dia 04 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 03; o segundo, o dia 29. Portanto, até o dia 28/10, no último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

Importa esclarecer que dia 30/10/2015 foi feriado municipal, conforme Decreto nº 1.524 de 08 de outubro de 2015 publicado no Diário Oficial – DIOPRIMA do dia 08 de outubro de 2015. (<http://primaveradoleste.mt.gov.br/dioprima.html>), cópia em anexo.

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 04 de novembro (quinta-feira), portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou-se em 28 de outubro de 2015. (quarta-feira).



Primavera Leste
Cultivando novos dias

Desta feita, caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Por ter sido enviada fora do prazo decadencial, resta patente a **intempetividade da presente impugnação**, fato este que impossibilita seu conhecimento.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – Publicações - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 05 de novembro de 2015.

Leandro Scheffler
Pregoeiro Oficial

*Original assinado nos autos do processo



Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 08 de Outubro de 2015-Edição Extraordinária 791•Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.524 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2015, sexta-feira, as comemorações do Dia 28 de outubro de 2015 – “Dia do Servidor Público”.

Artigo 2º -O disposto neste no artigo 1º não se aplicam aos serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Artigo 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de outubro de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.045/15

ERALDO GONÇALVES FORTES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03 (três) meses, a contar de 01 de outubro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, ao Senhor **MARIVALDO SOUZA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Servente**.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 01 de outubro de 2015.

ERALDO GONÇALVES FORTES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

MMD.

PORTARIA Nº 1.046/15

ERALDO GONÇALVES FORTES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03 (três) meses, a contar de 01 de outubro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, ao Senhor **ABDIEL PINTO CAMARGO**, ocupante do cargo de **Mecânico**.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 01 de outubro de 2015.

ERALDO GONÇALVES FORTES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

MMD.

PORTARIA Nº 1.047/15

ERALDO GONÇALVES FORTES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

ESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03 (três) meses, a contar de 01 de outubro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, ao Senhor **ACIR FAGUNDES DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Pedreiro**.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 01 de outubro de 2015.

ERALDO GONÇALVES FORTES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

MMD.

PORTARIA Nº 1.048/15

ERALDO GONÇALVES FORTES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03 (três) meses, a contar de 01 de outubro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, ao Senhor **ADÃO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Motorista I**.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 01 de outubro de 2015.

ERALDO GONÇALVES FORTES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

MMD.

PORTARIA Nº 1.049/15

ERALDO GONÇALVES FORTES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei

Sua Empresa

Governo

Sobre Correios

Correios On-line

Sistemas

Você
Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

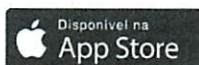
Rastreamento via SMS

SI471034096BR

Objeto entregue ao destinatário
03/11/2015 15:50 Primavera Do Leste / MT



Accesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



03/11/2015

15:50

Primavera

Do

Leste / MT

Objeto entregue ao destinatário

03/11/2015

07:57

Primavera

Do

Leste / MT

Objeto saiu para entrega ao destinatário

30/10/2015

15:43

Primavera

Do

Leste / MT

A entrega não pode ser efetuada - Empresa sem expediente
A entrega deverá ocorrer no próximo dia útil

30/10/2015

07:59

Primavera

Do

Leste / MT

Objeto saiu para entrega ao destinatário

29/10/2015

17:37

Varzea

Grande /

MT

Objeto encaminhado
de Unidade de Tratamento em Varzea Grande / MT para Unidade de Distribuição em Primavera Do Leste / MT

28/10/2015

20:32

Brasilia / DF

Objeto encaminhado
de Unidade Operacional em Brasilia / DF para Unidade de Tratamento em Varzea Grande / MT

28/10/2015

18:15

Brasilia / DF

Objeto encaminhado
de Agência dos Correios em Brasilia / DF para Unidade Operacional em Brasilia / DF

28/10/2015

17:14

Brasilia / DF

Objeto postado

Nova Consulta

ATENÇÃO:
Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS UTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento
O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior
O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em:
<http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

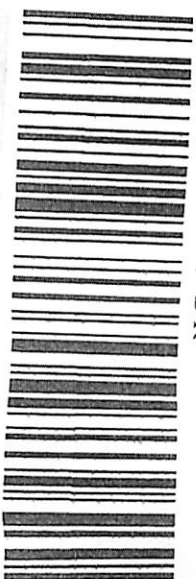
PETROBRAS

FC0928/38
CORREIOS

AR MP PESO (kg)

SI 47103409 6 BR

MANDOU, CHEGOU.



DESTINATÁRIO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

ENDEREÇO: RUA MARINGÁ, 444, CENTRO

CEP: 78850-000

PRIMAVERA DO LESTE-MT

CONTEÚDO: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO PREGÃO DA
PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

A/C: PREGOIEIRO LEANDRO SCHEFFLER

8 OUT 2005



BR

REMETENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ENDEREÇO: SETOR DE AUTARQUIAS NORTE, RUA Nº 2,

BLOCO "D, EDF. PETROBRAS, 5º ANDAR, GCASF 3

BRASÍLIA - DF

CEP: 70040-901